

Lei nº 107.

Dispõe sobre indenização de um moimbo.

A Câmara Municipal de Simonésia por seus representantes, decretou e eu, sanciono, em seu nome, a seguinte lei:-

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendir a importância de Cr. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para regularização de despesas decorrentes da indenização de um moimbo de propriedade do Sr. Adão Brandão de Melo, a fim de que seja aproveitada a água para o abastecimento da cidade.

Art. 2º. Para ocorrer à despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr. 5.000,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. Simonésia, 28 de fevereiro de 1954.

a) Antonio Augusto de Carvalho - Prefeito.